

DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIOLÓGICA DOS DIREITOS HUMANOS

THE HISTORICAL-SOCIOLOGICAL CONSTRUCTION OF HUMAN RIGHTS

Elisabeth da Fonseca GUIMARÃES¹

RESUMO: Este artigo explana sobre a construção histórico-sociológica dos direitos humanos como uma postura de valorização da dignidade humana, manifestada de diferentes maneiras, desde a antiguidade até os nossos dias, expressa ou não em resoluções, artigos e Constituições. O texto analisa uma série de documentos e atitudes que marcaram posição em relação a situações específicas e localizadas que ameaçaram e comprometeram a integridade humana. A referência a pensadores das Ciências Sociais visa estreitar o vínculo entre essa área do conhecimento e a historicidade dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; Declaração Universal dos Direitos humanos; direitos humanos como prática de vida.

INTRODUÇÃO

Para estimular a curiosidade sobre a historicidade do tema, esta discussão se inicia a partir de um questionamento: os direitos humanos sempre existiram ou fazem parte de uma preocupação da sociedade contemporânea? Para começo de conversa, é preciso compreender os direitos humanos como uma invenção humana. A aparente simplicidade da afirmativa, redundante em uma primeira abordagem, tem implicações importantes para o desenvolvimento da análise. Como invenção humana, os direitos humanos são históricos, uma vez que são representativos das exigências do momento em que foram criados, sendo possíveis de ser transformados, construídos e reconstruídos continuamente. Como históricos, estão vinculados às necessidades de uma determinada época e, por isso mesmo, não são dados e nem

¹ Professora Associada 2 do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. Mestre e doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Realiza pós-doutorado, com bolsa do CNPq, no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB). elisabeth@ufu.br

definitivos; ao contrário, expressam-se de modo específico, em conformidade com as expectativas do momento vivido.

A reflexão sobre a construção dos direitos humanos é importante para se compreender, em termos concretos, o que significa esse caráter histórico. Significa que os direitos humanos nem sempre foram os mesmos; que as propostas, desejos e vontades dos diferentes grupos humanos nem sempre se expressaram nas mesmas direções. Nos próximos parágrafos, o objetivo é focalizar os principais documentos que construíram a história dos direitos humanos, procurando estabelecer relação com as Ciências Sociais. Os documentos foram elencados a partir do olhar da autora deste texto; nem toda a referência documental sobre os direitos humanos foi contemplada. Os documentos, destacados em negrito, estão apresentados em ordem cronológica, ainda que a intenção primeira seja estabelecer, sempre que possível, a relação histórico-sociológica entre eles.

ANTIGUIDADE

O *Código de Hamurabi* datado de, aproximadamente, 1700 a. C., é um documento que revela em seu conteúdo características da sociedade da época. A atenção às especificidades que marcam seus artigos é um convite à reflexão sobre o modo como as diferentes sociedades se preocuparam em estabelecer regras de convivência para garantir e preservar direitos essenciais à vida humana. Elaborado por Hamurabi, sexto rei da Babilônia, conta com 282 artigos esculpidos na rocha, que remetem à necessidade de se regulamentar, por escrito, direitos considerados básicos para a convivência humana naquele momento histórico. O texto é severo e rígido nas leis e punições desde o primeiro artigo: “Se alguém acusa um outro, lhe imputa um sortilégio, mas não pode dar prova disso, aquele que acusou deverá ser morto” (ALTAVILA, 1989, p.40). A escravidão é aceita e normatizada em detalhes, em diversas passagens, com penas implacáveis para as infrações cometidas, como descreve o art. 15: “Se alguém furta pela porta da cidade um escravo ou uma escrava da Corte, ou escravo ou escrava de um liberto, deverá ser morto.” (ALTAVILA, 1989, p. 40).

O *Código de Hamurabi* é um dos documentos que inaugura o registro de um conjunto de leis escritas, em uma época em que a conduta humana, os costumes e as práticas culturais, de uma forma geral, eram transmitidos pela tradição oral. Castigos e penalidades, injúrias,

difamações, adultério, estupro, adoção, direitos dos menores, honorários médicos e veterinários, indenizações, divórcio, valor dos salários pagos a determinadas tarefas estão regulamentados em um único bloco de formato cilíndrico, talhado em alto e baixo relevo, de 2,25 m de altura sobre base de 1,90m, num texto de 46 colunas e 3600 linhas (ALTAVILA, 1989, p. 55).

O divino e o sobrenatural, presentes em passagens do documento, são reforçados no prólogo, quando o próprio Hamurabi se qualifica como “[...] excelso príncipe, o adorador dos deuses, para implantar justiça na terra, para destruir os maus e o mal” (ALTAVILA, 1989, p. 38). A justificativa da escolha é baseada em princípios que ele próprio considera humanitários, ou seja, prevenir a opressão do fraco pelo forte, para iluminar o mundo e propiciar o bem estar do povo.

O *Cilindro de Ciro*, de 539 a. C., é considerado para muitos historiadores o primeiro tratado de Direitos do Homem. O texto escrito pelo rei da Pérsia e gravado em um cilindro de barro após a conquista da Babilônia, presume-se que seja representativo da tradição mesopotâmica de valorização do rei justo. O caráter humanitário desse documento está evidenciado no decreto que o rei Ciro II autoriza os exilados a voltarem às suas terras de origem².

Em *Atenas*, nos séculos V e IV a. C., é possível constatar que as primeiras experiências democráticas revelam preocupação com o direito dos cidadãos de se expressarem livremente e de participarem diretamente das decisões da comunidade. Em assembleias populares, que aconteciam em praças públicas dez vezes por ano e, extraordinariamente, em situações graves, os homens adultos tomavam decisões, baixavam decretos, elegiam os responsáveis por executar as deliberações, designavam os membros da câmara de justiça (CHATELET, 1985, p.16). Todos tinham o direito de fazer uso da palavra e as decisões eram tomadas por maioria simples, ou seja, as propostas que recebiam um número maior de votos eram aceitas e passavam a vigorar de imediato. Especificamente naquele momento histórico, a liberdade de se expressar e o respeito à vontade da maioria eram direitos que caracterizavam a condição humana dos cidadãos livres que viviam em Atenas. O modelo de democracia ateniense, tomado aqui como referência para exemplificar as preocupações com a liberdade de se

² Atualmente, o Cilindro de Ciro é objeto de demanda entre o British Museum, em Londres, local onde se encontra exposto, e o Irã, país que considera o documento parte de sua herança cultural.

manifestar e de participar da vida da comunidade, era restrito aos homens adultos livres. Mulheres, estrangeiros e escravos eram excluídos. Tais restrições, comparadas aos ideais democráticos da atualidade, sequer seriam cogitadas³.

O exemplo ateniense evidencia o caráter histórico dos direitos humanos: a sociedade que respeita a vontade geral da maioria dos cidadãos, que têm a liberdade de se manifestar publicamente pela palavra de forma direta em assembléia é, também, aquela que se assenta sobre o trabalho escravo e exclui a participação das mulheres das decisões da comunidade, entre outras questões atualmente inadmissíveis.

Ainda na antiguidade, a historicidade dos direitos humanos instiga a reflexão sobre o papel do estado na vida da comunidade. De uma maneira geral, não havia uma oposição organizada, capaz de controlar esse poder. Alguns estudiosos, inclusive, defendem a tese de que a história dos direitos humanos só teria começado a partir do momento em que o poder do estado sobre a vida das pessoas se submeteu ao rigor das leis. Refletir sobre esse controle nas análises seguintes é uma exigência para a reconstrução histórica dos direitos humanos, uma vez que o Estado existe em função das pessoas, e não o contrário.

IDADE MÉDIA

A Idade Média européia foi um período em que a sociedade estava delimitada por estruturas rígidas, caracterizadas por marcantes vínculos institucionais. Era hierarquizada em estamentos, estratos sociais fechados, sem mobilidade e permanentes. As desigualdades entre as posições sociais eram consideradas naturais, sacralizadas e imutáveis, tornando-se praticamente impossíveis de serem modificadas. Os direitos das pessoas eram direitos estamentais, ou seja, relativos aos estamentos de origem, determinados desde o nascimento⁴. Os principais estamentos eram os *nobres*, proprietários de terra; o *clero*, que gozava

³ Na Grécia, do total de 5 milhões de habitantes, mais de 3 milhões e meio eram escravos. Em Atenas, havia quatro escravos para cada cabeça livre. Em Esparta, cidade que vivia em função da guerra, havia 600.000 escravos para 30.000 nobres aristocratas: uma população tão grande que permitia aos soldados matarem os escravos nas ruas, como forma de treinamento. Outro tipo de eliminação acontecia à noite, quando jovens espartanos caçavam os escravos como se fossem feras.

⁴ Para Max Weber (1999) a concepção de estamento vai além das estratificações rígidas e habituais da Idade Média; constitui uma teia de relacionamentos vinculados ao poder, capaz de influenciar determinados campos de atividades. “O desenvolvimento dos estamentos por nascimento é, em

de grande prestígio social e influência política; *os servos*, composto basicamente de camponeses, ligados à terra dos senhores feudais e obrigados a executar uma série de tarefas para garantir a sobrevivência.

Politicamente, esse é um período em que se evidencia a trajetória em direção à constituição do Estado Moderno, a partir do momento em que a insatisfação com o abuso de poder real passou ser documentada publicamente. Liberdade, segurança pessoal, propriedade privada, participação em decisões políticas e contrariedade com os altos impostos passaram a fazer parte da pauta de reivindicações da nobreza, estamento que inaugurou as manifestações institucionais contra os abusos do poder real. A Carta Magna inglesa é o primeiro documento de caráter constitucional a expressar o descontentamento e a necessidade de garantir esses direitos. Sobre ela, serão dedicados os próximos parágrafos.

A *Carta Magna*, manuscrita, redigida em latim e assinada pelo rei João Sem Terra diante de barões e do alto clero em 1215, foi considerada o primeiro documento oficial com o propósito explícito de garantir as liberdades e direitos dos súditos e impedir os abusos de poder real. Em termos gerais, estabelecia que nenhum homem está acima da lei, nem mesmo o rei, por dádiva divina ou favores da igreja. Os 63 artigos exigiam direitos estamentais e limitação do poder real, a partir de um entendimento com a nobreza, prioritariamente com os barões e, em seguida, com os demais súditos. O princípio básico que inspirou a formatação final do documento foi à sujeição do poder do rei às liberdades individuais de seus súditos.

A leitura criteriosa de cada um dos artigos evidencia, entre outras questões, a preocupação em regulamentar práticas cotidianas localizadas, como é o caso do art. 35, que dispõe sobre as medidas do vinho, da cerveja e dos tecidos. Contudo, passagens mais abrangentes encerram explicitamente ideais de liberdade, estendidos a todos os

regra, uma forma da apropriação (hereditária) de privilégios por uma associação ou por indivíduos qualificados [...] em contraste com as classes, são, em regra, comunidades, ainda que freqüentemente de natureza amorfa.” (WEBER, 1999, p. 185) Comparados com as classes, que predominam a ordem econômica, os estamentos são marcados pela “[...] ordem social, isto é, na esfera de distribuição da honra, exercendo, a partir dali, influência uns sobre os outros”. Em uma análise que ele próprio considera simplificada, explica: “[...] *as classes* diferenciam-se segundo as relações com a produção e aquisição de bens, *os estamentos*, segundo os princípios de seu *consumo* de bens, que se manifestam em *condições de vida* específicas” (WEBER, 1999, p. 185).

homens do reino e seus descendentes, de modo irreversível e eterno. No trecho abaixo, do art. 1 do documento é feito o anúncio desses ideais:

Nós também concedemos a todos os homens livres do nosso reino, por nós e por nossos herdeiros perpetuamente, todas as liberdades abaixo escritas, para que as tenham e as conservem para si e para os seus herdeiros, de nós e dos nossos herdeiros (CARTA MAGNA, 1215).

O grande avanço que a Carta Magna (1215) trouxe está contido na própria idéia de se colocar em documento oficial o direito humano de ser livre, restringido na Idade Média pelos abusos do poder monárquico, diferente da Antiguidade, quando não havia nenhum tipo de regulamentação capaz de frear o poder governamental. O texto escrito, assinado pelo rei, reproduzido e distribuído aos condados ingleses para o conhecimento dos três estamentos feudais - nobreza, clero e súditos - tem lugar de destaque na história dos direitos humanos por sua representatividade, em si mesmo, e pela trajetória em defesa de direitos fundamentais que deveriam ser resguardados e que o Estado não poderia desrespeitar ou ignorar.

É a Carta Magna (1215) o documento feudal que, para muitos historiadores, balizou a monarquia constitucional na Inglaterra e orientou os ideais da Revolução Americana. Foi revista diversas vezes com o objetivo de atingir um número maior de pessoas, o que não alterou sua proposta original de garantir liberdade e direitos aos indivíduos frente aos abusos de autoridade do poder instituído. Carrega as marcas de um tempo em que as liberdades individuais se desenvolviam na Inglaterra em discordância com a opressão real. Escrita como um documento local, o propósito de garantir privilégios e liberdades dos barões ingleses foi estendido a todos do reino, transformando-se um dos símbolos dos direitos do homem⁵. Seu texto resguardou a liberdade como condição inerente a todos os ingleses, abrindo caminho para a elaboração de inúmeros outros documentos que se seguiram com propósitos semelhantes, ou seja, limitar o poder do estado, seja ele monárquico ou não. A Petição de Direitos foi um desses documentos.

⁵ Atualmente, existem 17 cópias originais do texto. Uma cópia manuscrita em latim, de 1297, foi vendida, em 19 de dezembro de 2007, na casa de leilão Sotheby's, em Nova York, por aproximadamente US\$ 21 milhões. O comprador, David Rubenstein, continua a expor seu exemplar ao público do Arquivo Nacional de Washington, lugar onde a carta já se encontrava há mais de vinte anos, e lá continua.

IDADE MODERNA

A *Petição de Direitos*, de 1628, escrita pelos lordes espirituais e temporais e comuns, foi enviada ao rei Carlos I com o propósito de conter os excessos e impor limites àquele reinado. O objetivo principal era defender o patrimônio dos membros do parlamento, ainda que seu texto também versasse sobre transgressões de caráter moral e ético. Pela época em que foi escrita é considerada o primeiro documento da modernidade a expor as expectativas dos direitos contemporâneos: um requerimento objetivo, de poucas palavras, que manifesta a contrariedade dos parlamentares com os desmandos reais. O texto roga respeito e atenção às deliberações já expressas na Carta Magna (1215), principalmente aquelas referentes à cobrança de impostos ilegais e às questões que se traduzem em “[...] ofensa das leis e costumes para a grande queixa e vexame do povo.” (PETIÇÃO DE DIREITOS, 1628).

Como manifestação pública, a *Petição de Direitos* (1628), não teve a mesma notoriedade da Declaração Inglesa de Direitos, originalmente conhecida como *Bill of Rights*, e escrita com objetivos semelhantes, ainda que mais rigorosos, principalmente no que se refere aos limites da autoridade real.

Bill of Rights, traduzido ao pé da letra para o português, pode significar “conta”, “projeto de lei”, “escritura”, “lista” ou mesmo “fatura” de direitos. Na historiografia dos direitos humanos, a expressão dá nome ao documento elaborado pelo parlamento inglês e promulgado em 16 de dezembro de 1689. Para um entendimento breve, em 1688 o trono inglês era ocupado por Jaime II, destituído pela invasão de Guilherme de Orange. *Bill of Rights* foi um documento composto de 16 cláusulas, que determinava o que o novo rei deveria obedecer, como condição para ser empossado. Tornou-se representativo de um movimento conhecido na história da Inglaterra como Revolução Gloriosa.

Endereçado ao rei e escrito por membros do parlamento, o documento requer, em suas 16 cláusulas, uma série de direitos considerados importantes ou essenciais aos lordes e, por conseguinte, aos demais membros do reino. É uma demonstração de descontentamento com as proporções assumidas pelo poder real; uma petição de direitos e uma advertência para que não “[...] se reproduzam os atentados contra ‘a religião, direitos e liberdades’, no país”. (ALTAVILA, 1989, p. 289). Ainda que na introdução os lordes espirituais mereçam destaque e em sua última cláusula sejam condenados os

atentados religiosos, o *Bills of Right* (1689) foi construído independente da “[...] idéia de realeza do direito divino” (ARAÚJO FILHO, 1998, p. 37), anunciando a secularização como um caminho sem volta.

O texto da 1ª cláusula generaliza a necessidade de impor limites ao poder do rei, ao determinar “[...] que é ilegal a faculdade que se atribui à autoridade real para suspender as leis ou seu cumprimento” (ALTAVILA, 1989, p. 288). Elaborado com o propósito de garantir e estender o poder dos lordes, por consequência, inclui os súditos em suas demandas presentes, ao garantir-lhes o “[...] direito de apresentar petições ao Rei, sendo ilegais as prisões e as vexações de qualquer espécie que sofram por esta causa” (ALTAVILA, 1989, p. 288). E que virão, ao se caracterizar como “[...] um conjunto de direitos e liberdades incontestáveis, como também, que para o futuro não se firmem precedentes nem se deduza consequência alguma em prejuízo do povo” (ALTAVILA, 1989, p. 288).

Bills of Right (1689) não foi cunhado pela vontade popular. Foi uma advertência dos lordes ao rei, para que não mais tentasse dominar o parlamento, repetindo as violações cometidas pelo rei Jaime II. Ainda assim, o povo, os súditos e o país, de uma forma geral, são resguardados dos abusos da coroa e os direitos à liberdade de expressão e à propriedade privada estendidos a todos.

A representatividade do *Bills of Right* (1689) na historiografia dos direitos humanos não se restringe às demandas dos lordes ingleses, inconformados em serem submetidos aos abusos de poder do rei. É considerado o ponto de partida do liberalismo do século XVIII. Se a elaboração de suas cláusulas sofreu influência direta da Carta Magna (1215), essas mesmas influências irão cruzar fronteiras e inspirar os movimentos que culminariam com a independência dos Estados Unidos, em 1776. “Considerada a segunda carta magna para os americanos do século XVIII” (ARAÚJO FILHO, 1998, p. 37), o *Bills of Right* (1689) aflora o desejo de liberdade, latente naqueles colonizados, e desperta a discussão para situações, até então, tidas como impossíveis de serem questionadas publicamente. O documento seguinte, ainda que não tenha tido a mesma repercussão da Declaração de Independência Americana, teve natureza jurídica, tornando-se um marco que possibilitou que os direitos humanos americanos tivessem caráter de lei (ARAÚJO FILHO, 1998, p. 39).

A *Declaração de Direitos da Virgínia*, escrita em 12 de Junho de 1776, é considerada a primeira declaração de direitos humanos da época moderna, um documento que assumiu um significado especial, em

relação aqueles que o precederam. Enquanto os documentos anteriores se preocuparam em restringir o poder do rei e proteger os indivíduos contra as arbitrariedades, seu texto, logo no art. 1º, vai além, ao esclarecer que existem determinados direitos que são “certos, essenciais e naturais” a todos os homens. Sobre esse princípio, de que existem direitos que são inerentes à condição humana e não podem ser destituídos ou violados por nenhum tipo de contrato, é que a Declaração vai estabelecer “[...] o fundamento e a base do governo, feito pelos representantes do bom povo da Virgínia, reunidos em plena e livre convenção” (ALTAVILA, 1989, 288).

A grande inovação da Declaração, que a coloca em posição de vanguarda, é tornar matéria constitucional, entre outras deliberações, direitos concebidos como inquestionáveis. Pela primeira vez, os direitos individuais assumem caráter de lei suprema e compulsória tanto para o governo americano vigente, como para a posteridade: o indivíduo é situado em primeiro plano, em relação ao estado.

Ainda que seus 16 artigos não cite, explicitamente, documentos ingleses como a Carta Magna (1215) e o *Bills of Right* (1689), é possível perceber concordância com essas declarações anteriores, principalmente ao condenar a cobrança de cauções e multas excessivas, prisões vexatórias, atentados religiosos, entre outros. No art. 5º, ao propor que “[...] o poder legislativo e o poder executivo do estado devem ser distintos da autoridade judiciária [...] e lugares vagos deverão ser preenchidos por eleições freqüentes, certas e regulares” (ALTAVILA, 1989, p. 290), é possível apreender, no caráter inovador dessa legislação, a influência iluminista de John Locke (1632-1704)⁶. Essa influência se estende, também, à declaração da Independência dos Estados Unidos, em 04 de Julho de 1776, praticamente um mês depois. Em ambas as declarações, a vida, a liberdade, a felicidade, a segurança e a propriedade

⁶ John Locke (apud LARA, 1986) defende que o poder é inerente ao ser humano em estado de natureza. A liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão são direitos naturais e imprescritíveis. O ser humano transfere seu poder à sociedade política, que o exerce mediante dirigentes escolhidos. Sua teoria é contrária ao “contrato de submissão”, que transmite a uma terceira pessoa, no caso, o governante, os direitos totais, naturais e absolutos dos homens, que teriam o direito de depor o governo que não garantisse esses direitos individuais e inalienáveis. O ser humano se encontra na origem e é a sede do poder delegado aos governantes. Contudo, uma questão ainda reclama clareza para o significado que Locke vai atribuir a esse homem detentor de direitos naturais: será “[...] o monarca e o grupinho que o cerca ou todo homem, em vista da sua própria natureza humana? Uma classe social, ainda que emergente e dinâmica ou todo o povo?” (LARA, 1986, p. 50).

são tratadas como direitos inalienáveis, conforme defendia o teórico do liberalismo político. Filósofo iluminista, sua teoria tem base empirista, ou seja, todo conhecimento provem da experiência e está limitado por ela. Suas idéias estão presentes na elaboração desses documentos e suas obras irão demarcar a moderna visão de liberdade que está se construindo nos séculos XVII e XVIII. Elas oferecem base teórica para os textos que se seguirão. As declarações dos direitos do homem – a norte americana, de 1787, e a francesa, de 1789 – inspiram-se diretamente em seus escritos (CHÂTELET, 1985, p.60). Para esta análise, é importante saber um pouco mais sobre essa última.

A *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* foi aprovada pelos deputados da Assembléia Nacional Constituinte francesa em 26 de Agosto de 1789. Em dezessete artigos e um preâmbulo, dirigidos ao indivíduo e à nação, reflete as propostas iluministas que rejeitam a monarquia absolutista, reforça a separação dos três poderes, proclama os ideais liberais e de liberdade que desencadearam a Revolução Francesa, simbolizada pela Queda da Bastilha, em 14 de julho de 1789. O homem moderno, resultado de uma construção burguesa, é o foco de seu texto. Ele possui direitos naturais e imprescritíveis que devem ser conservados. “Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão” (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789).

Em sua elaboração, a versão original da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) sofre influência direta da declaração da Independência Americana, ocorrida dois anos antes, em 4 de Julho de 1776, a partir do resgate dos direitos naturais do homem que estavam ignorados, desprezados ou esquecidos. O preâmbulo do documento francês, assim como o da Declaração da Independência dos Estados Unidos, concebe a felicidade como um objetivo a ser alcançado por todos. Além disso, carrega consigo toda a influência dos documentos ingleses que a antecederam, principalmente da Carta Magna de 1215, da Petição de 1628 e do *Bill of Right*, de 1689, que já delineavam uma postura liberal expressa nas limitações do poder do rei.

Ainda que na França outras declarações fossem elaboradas em 1793 e 1795, o texto de 1789 vai se tornar o marco definitivo, ao expandir o conceito de direito humano a todos e não apenas a um grupo restrito. De caráter universal, a declaração proclama o direito absoluto à liberdade como natural e de todos os homens: referência para os próximos textos que se seguirão, fonte de inspiração para propostas semelhantes que objetivam garantir os direitos humanos na Europa e na América Latina.

A relação entre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Revolução Francesa, ambas ocorridas em 1789, é de proximidade. Era preciso legitimar o novo governo empossado o mais rápido possível. Anunciar uma declaração de direitos que descartasse qualquer ligação dos governantes com o poder divino; que priorizasse a “a igualdade dos cidadãos”; “a livre comunicação das idéias e das opiniões”; o respeito às “opiniões religiosas”; a separação dos três poderes; o controle das contas e da administração públicas, entre outros, contribuíam para essa legitimação. Sem dúvida, aquele foi o ano em que os direitos dos homens passaram a justificar as transformações políticas, antes atribuídas aos desígnios de Deus. Marcou o fim do Antigo Regime, “o ano I da liberdade” (CHÂTELET, 1985, p. 86), que proclamou aos quatro cantos do mundo os direitos fundamentais do homem moderno, melhor dizendo, do homem burguês, mas que teve a pretensão de envolver todos os outros, indistintamente.

Para muitos estudiosos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, escrita com a finalidade de servir de preâmbulo à nova carta magna francesa, contudo, deixou entrever em seu texto conteúdo moralizante e bíblico, decorrente da história de vida dos parlamentares que a elaboraram, escolarizados em instituições religiosas. Evidentemente, o objetivo era um texto secular, apoiado no princípio de uma nação soberana, livre das providências divinas. Ainda que não tenha sido a única e muitas outras surgissem, a declaração francesa é, talvez, o maior símbolo de liberdade da modernidade, exercendo enorme atração sobre o imaginário popular. Liberdade, igualdade e fraternidade, lema da República Francesa, foi inspirado em seu texto.

A partir do documento de 1789, é possível se identificar quatro características que se tornarão freqüentes em declarações de sociedades que se pretendem democráticas, são elas: a) o *intelectualismo*, presente no campo das idéias, no reconhecimento de direitos imprescritíveis, e na legitimação do poder oriundo da vontade popular; b) o *mundialismo*, que caracteriza os princípios defendidos nos textos revolucionários como universais; c) o *negativismo*, em relação à participação do Estado; d) o *individualismo*, que prioriza o desenvolvimento da personalidade, da liberdade de expressão, de crítica, de juízo pessoal e de pensamento do indivíduo frente ao Estado (SOARES, 2000, p. 40). Essas características também estão presentes nas declarações que se seguirão, inclusive na Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada em 1948. Antes de analisá-la é necessário a remissão ao Manifesto do Partido Comunista,

um documento cuja escrita não teve a intenção de focalizar os direitos humanos como conteúdo específico, mas que até os dias de hoje continua a repercutir como uma proclamação para os trabalhadores de todo o mundo se assumirem como sujeitos históricos.

Manifesto do Partido Comunista, escrito em 1847 por Karl Marx (1818- 1883) e Friedrich Engels (1820-1895) teve o propósito de organizar textualmente as idéias da Liga dos Justos, que viria se chamar Liga dos Comunistas. Foi publicado pela primeira vez em 21 de janeiro de 1848, ano em que uma série de revoluções eclodiu na Europa, entre elas a Revolução de 1848, na França, iniciada em fevereiro daquele mesmo ano, que destronou o rei Luiz Felipe, proclamou a República e instituiu o voto universal. Na palavra de seus autores, no *Prefácio à edição alemã de 1872*, o texto do *Manifesto* “[...] não pode mais sofrer alterações” e a aplicação prática de seus princípios gerais “[...] deve adaptar-se às circunstâncias históricas vigentes de tempo e lugar” (MARX; ENGELS, 1986, p. 10).

O documento se propõe a fazer uma crítica das condições de vida da nascente sociedade industrial do século XIX. Logo nas primeiras linhas e a partir de uma retrospectiva das diferentes formas de opressão social na história da humanidade, dos permanentes conflitos entre opressores e oprimidos, os autores explicam: “a nossa sociedade burguesa” se caracteriza pela “simplificação dos antagonismos sociais [...] se reduzindo paulatinamente a apenas dois grandes campos opostos, a duas classes antagônicas: a burguesia e o proletariado” (MARX; ENGELS, 1986, p. 20). A burguesia, a nova classe opressora da idade moderna, foi também revolucionária: dissolveu as relações feudais e instituiu o trabalho assalariado.

O *Manifesto* denuncia as condições subumanas em que os proletários são submetidos, “[...] escravos exclusivos da classe burguesa” (MARX; ENGELS, 1986, p. 25). Homens, mulheres e crianças são convertidas em instrumentos de trabalho, sem distinção de sexo e idade. A classe trabalhadora é convocada a se organizar para reverter à situação de exploração em que se encontra. A célebre frase *Proletários de todos os países, uni-vos!* sintetiza a proposta de por fim à opressão e à exploração burguesa, a partir de uma organização comum; um movimento político próprio, consciente e autônomo, capaz de assumir o papel revolucionário e emancipador da humanidade.

Karl Marx preocupou-se em libertar o proletariado do domínio burguês, o que aconteceria a partir da autoconsciência dos trabalhadores,

que se opõe ao estado de alienação, impedindo-os de exercer sua liberdade. “A partir do momento em que a classe operária lograsse adquirir sua consciência e superar dialeticamente seu estado de objetiva alienação, toda sociedade seria enfim humanizada” (COMPARATO, 2010, p. 24). A busca da igualdade de direitos entre os homens somente seria possível com o fim da sociedade de classes. A sociedade comunista, por ele situada em uma fase superior, seria a única capaz de promover “[..] o desenvolvimento integral do indivíduo” (MARX, 1973, p. 362).

Ainda que Marx não tenha tomado a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, publicada no século XVIII, como objeto de estudo, ou se debruçado conceitualmente sobre o que seriam os direitos humanos na nascente sociedade capitalista; ainda que muitas de suas idéias conflitem com artigos de declarações passadas e futuras, o pensador é considerado um dos maiores humanistas de todos os tempos. É bem verdade que uma série de questões defendidas nesses documentos se contrapõe às suas idéias como, por exemplo, a institucionalização do estado e o direito à propriedade privada. Entretanto, não há como negar que o conjunto de sua obra se caracteriza pela humanização do homem e da sociedade. A emancipação humana, objetivo explícito em seus escritos, está em consonância com a liberdade de expressão, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, as condições justas e favoráveis de trabalho, entre outras, também defendidas nas declarações que se seguiram.

CONTEMPORANEIDADE

Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), proclamada em 10 de dezembro de 1948, é o último documento descrito na caminhada histórica deste artigo. Devido a seu caráter universalizante, tornou-se referência autorizada para o trato de diferentes situações que tenham o objetivo de assegurar a integridade humana, condição necessária à continuidade da vida em sociedade. Composta de um preâmbulo e 30 artigos, de fácil compreensão, foi construída a partir da necessidade de proclamar ao mundo uma série de direitos considerados básicos para a convivência de todos os seres humanos, independente de idade, sexo, nacionalidade, etnia, cor da pele, opção religiosa ou política.

A aprovação do documento oficial pela Organização das Nações Unidas (ONU) faz parte de um processo que teve início em 1945, com o fim da Segunda Grande Guerra, tomada como símbolo para a falta de limites para as atrocidades humanas. Um mundo dividido em dois

grandes blocos de poder, liderados pelos Estados Unidos e União Soviética, exaurido com os prejuízos morais e materiais, ansiava retomar princípios literalmente destroçados e efetivar medidas capazes de recuperar a humanidade como condição necessária, irreversível e comum a todos, indistintamente. A criação da ONU, em 20 de Junho daquele ano, teve como principal objetivo estabelecer as bases para uma cultura de paz, promover o diálogo e evitar novos conflitos entre países. Em torno desse objetivo, foram articulados todos os demais.

A DUDH, em seu texto final, foi precedida por uma série de documentos históricos, de poder legislativo ou não, que se tornaram responsáveis pela construção de uma nova mentalidade, um novo ethos para sustentação da vida em sociedade. Já no final da Idade Média, o ser humano passaria a ocupar o centro das atenções, antes dedicadas a divindades e ao poder sobrenatural. Ao longo da história, direitos como à dignidade, a liberdade, a igualdade, o respeito e a tolerância tornar-se-iam básicos para elaboração desses documentos. A DUDH, escrita pós-segunda guerra mundial, não evidencia apenas a revolta dos países aliados com as barbaridades cometidas pela Alemanha nazista, principalmente. A escritura desse documento, que teve início em 1945, ao término da guerra, e culminou com a aprovação oficial dos países membros da ONU, três anos depois, é o resultado de uma necessidade de humanização da vida social, cujas dimensões extrapolam as necessidades de reparação das afrontas do passado e das indignações da modernidade.

Juridicamente, a DUDH não tem o valor de lei. É uma resolução adotada pela Assembléia Geral da ONU e acatada como norma internacional. Para Norberto Bobbio, “[...] é algo mais do que um sistema doutrinário, porém, algo menos do que um sistema de normas jurídicas” (BOBBIO, 1992, p. 31). Expressa em seu preâmbulo o “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”; princípios humanitários que devem ser respeitados, mas que na prática, não têm poder de coerção. Seus artigos não têm efeitos legais para levar a julgamento países transgressores. No entanto, sua força moral é suficiente para inspirar documentos que a sucederam e se apoiaram em seu texto, tomando-o como referência básica para propostas semelhantes. No mundo inteiro, diferentes países elaboraram suas constituições incorporando, literalmente, alguns de seus artigos. Contudo, as proposições da DUDH não são inéditas. Historicamente,

importantes documentos oficiais com valor legislativo a precederam⁷. A Carta Magna inglesa, escrita na Idade Média, é um deles, considerada por muitos a precursora de um movimento que se tornaria universal, rumo à garantia de direitos considerados fundamentais aos seres humanos, principalmente porque teve caráter de lei e valor constitucional. Ainda que seu objetivo fosse garantir, naquele período histórico, direitos individuais localizados, sem intenção de fazer uma defesa dos direitos humanos de modo ampliado, seu texto reverberou pelos séculos seguintes.

Na Idade Moderna, a Declaração da Virgínia, nos EUA, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França, tornaram-se referenciais para o texto da DUDH. Logo nos primeiros artigos do documento francês é possível identificar expressões coincidentes, comuns à Declaração de 1948. Ambos referem-se a seres humanos livres e iguais em direitos; apregoam a segurança, condenam constrangimentos, arbitrariedades, punições, discriminações. Defendem a presunção à inocência, frente à culpabilidade; o direito à propriedade, à liberdade de expressão, de religião, entre outras.

Na Constituição Brasileira de 1988 também é possível apreender, concretamente, essa influência acumulada de documentos anteriores, principalmente da Declaração de 1948, considerada sua principal fonte de inspiração. “A dignidade da pessoa humana”, um dos princípios fundamentais expressos no art. 1º da Carta brasileira, remonta ao texto da DUDH que, em seu preâmbulo, considera o reconhecimento dessa condição “o fundamento da liberdade, justiça e da paz no mundo.” Contudo, é no art. 5º, com seus 78 incisos, que essa influência se torna mais evidente, uma vez que nele estão expressos a garantia de “direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, p. 5) aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país de modo inviolável e sem distinção de qualquer natureza. Comparada à DUDH,

⁷ “Kant também defendia uma ‘liga das nações’. Em seu artigo ‘Sobre a paz eterna’, de 1795, ele escreveu que todos os países deviam se unir numa liga, cuja atribuição seria zelar pela coexistência pacífica das diferentes nações. Cerca de 125 anos depois de publicado este artigo, logo depois da Primeira Grande Guerra, esta liga de nações foi efetivamente fundada. Depois da Segunda Grande Guerra ela foi substituída pela ONU. Podemos dizer, portanto, que Kant foi o mentor da idéia da ONU. Kant achava que a ‘razão prática’ dos homens forçaria os Estados a abandonar um estado natural, que provoca guerras atrás de guerras, e a fundar uma ordem legal internacional com o objetivo de evitar guerras. Embora possa ser longo o caminho que leva à criação de uma liga de nações efetivamente atuante, é nosso dever cuidar para que a paz entre os povos seja assegurada. Para Kant, a criação de tal liga era um objetivo distante. Podemos dizer que ele talvez seja o objetivo maior da filosofia [...]” (GAARDER, 1996, p. 364.).

é possível se afirmar que a Constituição Brasileira de 1988, também chamada Constituição Cidadã, avançou em relação a uma série de questões marcadas pela contemporaneidade dos quarenta anos que separou os dois documentos. Historicamente falando, o propósito seria esse mesmo, a DUDH transformada em referência universal para que países de diferentes culturas assumam responsabilidades sobre princípios básicos, expressos em seu texto, capazes de assegurar direitos para uma vida em sociedade mais humana para todos⁸.

À pergunta inicial

O foco nos diferentes documentos que construíram a história dos direitos humanos teve o propósito de responder a pergunta inicial deste artigo: “os direitos humanos sempre existiram ou fazem parte de uma preocupação da sociedade contemporânea?” Os documentos apresentados objetivam explicar, a partir de situações concretas, a trajetória dos Direitos Humanos até os dias atuais e não têm a pretensão de dar conta da totalidade. A DUDH de 1948 formalizou, em dimensão universal, aspirações essenciais e necessárias à dignidade humana, ameaçadas com as duas guerras mundiais. Em tempos anteriores, documentos diferentes tiveram objetivos semelhantes, ainda que versassem sobre questões específicas e locais, algumas delas hoje superadas. A declaração de 1948 ainda é a referência universal quando o assunto é tirania, opressão, desigualdade, abuso de poder, enfim, situações que comprometem a humanização da espécie, de uma forma geral. Contudo, isso não significa a cristalização dos seus trinta artigos, refratários às leituras atualizadas nesses mais de 60 anos de existência. Mais recentemente, outros documentos foram elaborados com propósitos semelhantes, acrescentando novos princípios e reforçando os já declarados. Contudo, esta caminhada histórica pára por aqui, ciente

⁸ O texto da DUDH foi escrito, inicialmente, pelo canadense John Peters Humphrey. Em 1946, ao ser nomeado diretor do Secretariado das Nações Unidas, Humphrey passou a contar com o apoio do Líbano, China, França e EUA, entre outros países, para dar continuidade ao trabalho de escrita do documento. Naquele momento, o principal objetivo da ONU era restabelecer a paz e evitar uma nova guerra mundial. Em seus 30 artigos, o propósito foi definir direitos “inalienáveis” e “indivisíveis”, fundamentais a todos os seres humanos, desde o nascimento. Considerada a carta magna da humanidade, torna os direitos humanos uma necessidade universal. Aprovado em 10 de Dezembro de 1948, em assembléia geral da ONU, o documento recebeu 48 votos a favor, nenhum voto contra e oito abstenções da URSS, Bielorrússia, Tchecoslováquia, Polônia, Arábia Saudita, Ucrânia, África do Sul e Iugoslávia.

de que a análise dos documentos e situações que sucederam à Declaração de 1948 é uma das necessidades que se impõe ao conhecimento do tema e a efetivação dos direitos humanos como prática da sociedade contemporânea.

GUIMARÃES, E. F. The historical-sociological construction of human rights. *ORG & DEMO* (Marília), v. 11, n.2, p. 77-95, Jul./Dez., 2010.

ABSTRACT: This article explains the historical and sociological construction of human rights as an attitude of valuing human dignity, manifested in various ways since ancient times until today, expressed in resolutions or not, articles and constitutions. The analysis of a series of documents and attitudes that marked position in relation to specific situations and localized that threaten and committed human integrity. The reference to thinkers of Social Sciences aims to strengthen the bond between this knowledge and the historicity of human rights.

KEYWORDS: human rights; the Universal Declaration of Human Rights; human rights and practical life.

REFERÊNCIAS

- ALTAVILA, Jayme. *Origem dos direitos dos povos*. São Paulo: Ícone, 1989.
- ARAUJO FILHO, Aldy Mello de. *A Evolução dos Direitos Humanos: Avanços e Perspectivas*. São Luís: EDUFMA; São Luís: AAUFMA, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Constituição Brasileira 1988. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.
- BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.
- CARTA MAGNA. 1215. *Net*. Disponível em: <http://corvobranco.tripod.com/dwnl/magna_carta.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2010.
- CHÂTELET, F.; DUHAMEL, O.; PISIER-KOUCHNER, E. *História das idéias políticas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- CILINDRO DE CIRO. Cilindro de Ciro elaborado em 539 a. C. *Net*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/cilindro/index.htm>>. Acesso em: 14 dez. 2009.
- COMPARATO, Fábio K. *Fundamento dos direitos humanos*. Instituto de Estudos Avançados da USP. São Paulo. *Net*. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/iea/textos/comparatofundamento.pdf>> Acesso em: 1 abr. 2010.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. 1789. *Net*. São Paulo. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/.../declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 1 nov.2009.

GAARDER, Jostein. *O mundo de Sofia: romance da história da filosofia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LARA, Tiago A. *Caminhos da razão no ocidente: a filosofia ocidental do Renascimento aos nossos dias*. Petrópolis: Vozes, 1986.

MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Global, 1986.

MARX, K. *Sociedade e mudanças sociais*. Lisboa: Edições 70, 1973.

PETIÇÃO DE DIREITOS. 1628. *Net*. São Paulo. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/.../peticao-de-direito-1628.html>>. Acesso em 19 out. 2009.

SOARES, Mario Lúcio Quintão. *Direitos fundamentais e direito comunitário: por uma metódica de direitos fundamentais aplicada às normas comunitárias*. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 2000.

WEBER, M. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília, DF: Editora UnB, 1999.

Submetido em: 13/05/2010

Aprovado em: 20/07/2010